



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 6 0

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Ordinária
Nº 1539/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

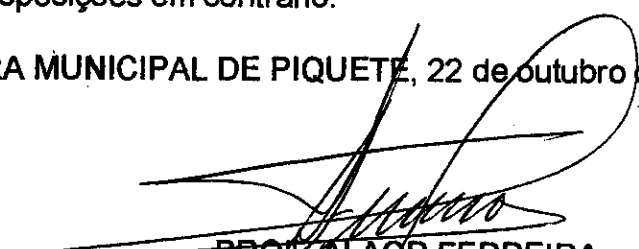
Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Ordinária nº 1539, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á uma vez a cada trimestre e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal de Educação serão objeto de ampla e sistemática divulgação".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 22 de outubro de 1998.


PROP. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e oito.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração